



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

## RESOLUÇÃO Nº 12/2022

Regulamenta o processo de migração de estudante de graduação e pós-graduação, em 2023.1, para matriz curricular padronizada em unidade de carga horária de 15 horas e dá outras providências.

**O Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da Universidade Federal da Bahia**, no exercício de suas atribuições legais, em virtude da conversão da unidade de carga horária dos componentes curriculares para 15 horas e conseqüente adaptação das matrizes curriculares de todos os cursos de graduação e pós-graduação da instituição em 2023.1, considerando as Resoluções do CONSEPE nº 01/2022 e nº 07/2021, e à deliberação extraída da sessão realizada em 14 de dezembro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o processo de migração de estudante de graduação e de pós-graduação, em 2023.1, para a matriz curricular do respectivo curso adaptada, após a padronização da unidade de carga horária dos componentes curriculares para 15 horas.

**Art. 2º** A partir de 2023, todos os componentes curriculares cursados pelo estudante de graduação e de pós-graduação estarão padronizados em unidade de carga horária de 15 horas, independentemente da matriz à qual esteja vinculado.

**Art. 3º** O estudante de graduação vinculado à matriz ativa ou inativa, que, até o semestre 2022.2, cumpriu menos de 80% da carga horária total do curso, será migrado para a matriz curricular 2023.1.

**Art. 4º** O estudante de graduação vinculado à matriz ativa ou inativa, que cumpriu 80% ou mais da carga horária total do curso, será mantido na matriz curricular a que está vinculado em 2022.2.

**Art. 5º** O estudante de pós-graduação que estiver vinculado a uma matriz curricular ativa em 2022.2 será migrado para a matriz curricular 2023.1.

**Art. 6º** O estudante de pós-graduação que estiver vinculado a uma matriz curricular inativa, será mantido nesta mesma matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**Art. 7º** Será assegurada ao estudante de graduação e de pós-graduação a carga horária de componente curricular cursado antes de 2023.1.

**Art. 8º** Serão asseguradas regras de adaptação curricular definidas nos processos de alteração curricular isolada com base na instrução normativa CAE Nº 03/2021.

**Art. 9º** Após a migração, caberá ao Colegiado analisar a situação curricular dos estudantes para identificar situações limítrofes e vincular o estudante a uma das matrizes do curso.

**Art. 10** O CAE definirá, em resolução específica, normas complementares de integralização curricular de estudantes que passaram pelo processo de migração de que trata essa resolução

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 14 de dezembro de 2022.

**Márcia Barbosa de Menezes**  
Presidente do CAE



---

*Emitido em 14/12/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 121/2022 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 15/12/2022 22:07 )*

MARCIA BARBOSA DE MENEZES

*PRESIDENTE - TITULAR*

*SOC/UFBA (12.01.07)*

*Matrícula: 1102803*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **121**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2022** e o código de verificação: **9af87bc9db**